



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 01/2017

Convite nº 01/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, examinando a proposta comercial da proponente e considerando o parecer jurídico, sendo altamente favorável sobre a legalidade do presente certame, opina pela adjudicação do licitante o profissional Domingos de Araújo Lima Neto, OAB/MG 152.687, por ter apresentado menor e melhor preço em sua proposta, sendo preços compatíveis com os praticados no mercado.

Acaiaca-MG, 23 de fevereiro de 2017

Comissão Permanente de Licitação:

Alessandra de Souza Lemos Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Raquel Vieira Ferreira Fonseca
Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Jussara Kelly dos Anjos
Membro da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n° 01/2017

Convite n° 01/2017

DESPACHO

Cumprindo as formalidades legais, à vista da documentação anexa, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Portaria n° 07, de 01 de fevereiro de 2017, determino a remessa do processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para apreciação, no sentido de, entendendo possível, homologá-lo.

Cumpra-se. Junte-se.

Acaiaca, 23 de fevereiro de 2017

Vicente Ferreira dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal de Acaiaca



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 01/2017
Convite nº 01/2017

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do processo de licitação supra citado, destinado a prestação de serviços advocatícios para atender a Câmara Municipal, conforme especificados no edital do processo de licitação referenciado e seus anexos, considerando que os preços propostos encontram-se compatíveis com os praticados no mercado de acordo com o objeto licitado, considerando também, que foram observados os prazos legais, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93, considerando finalmente, o parecer da assessoria jurídica, homologo o procedimento de licitação ao licitante vencedor, o advogado DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO, OAB/MG nº 152.687, nos termos da proposta comercial apresentada, em consequência, fica o referido licitante, convocado para a assinatura do respectivo Contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Acaiaca, aos 23 de fevereiro de 2017

Vicente Ferreira dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal de Acaiaca



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATO Nº 001/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.623.501/0001-85, com sede na Praça Tancredo Neves, 36, Centro. Acaiaca/MG, neste ato representado por seu Presidente, senhor Vicente Ferreira dos Santos Filho, inscrito no CPF sob o nº 326.552.746-87, residente na rua Esperidião Isaac, 191, Centro, Acaiaca-MG, Cep 35438-000, aqui em diante denominada CAMARA, e o advogado DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO, inscrito no CPF sob o nº 099.315.876-52, OAB/MG 152.687, residente e domiciliado na rua Geraldo de Freitas Teixeira, nº 43, Rio Doce-MG, Cep 35442-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2017, na modalidade Convite nº 01/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito administrativo, constitucional e tributário, abrangendo resposta às consultas através de pareceres escritos e orais, elaboração e revisão de minutas de contratos, análise de processos licitatórios, elaboração e revisão de minutas de lei de iniciativa do Poder Legislativo, conforme detalhamento do ANEXO I do edital convocatório.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA constante do Processo Licitatório n.º 01/2017, Convite nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do recebimento do objeto serão realizados pela Câmara Municipal.

1º - Após conferência realizada pela Câmara Municipal, averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CAMARA, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIAÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CAMARA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CAMARA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- IV. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CAMARA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- V. A CAMARA reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VI. Qualquer tolerância por parte da CAMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CAMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CAMARA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CAMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CAMARA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CAMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CAMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CAMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CAMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CAMARA, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CAMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CAMARA, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CAMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CAMARA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CAMARA.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CAMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CAMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar a CAMARA, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- d) fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da CAMARA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CAMARA;
- f) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CAMARA;
- g) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

II. A CAMARA obriga-se a:

- a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;
- b) emitir, por meio do Setor de Compras da CAMARA, a Ordem de Serviço;
- c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- d) atestar a execução do objeto contratado;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

A CAMARA pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.460,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais), por 12 (doze) meses de prestação dos serviços, sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais), até o décimo dia subsequente em relação a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:
01.001.0014.4004.339035 - Ficha 0026.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará por 12 (doze meses), a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, observada as prescrições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CAMARA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da CAMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CAMARA responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Presidente da Câmara Municipal.

III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

6



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CAMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CAMARA.

§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CAMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CAMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01/2017, Convite nº 01/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Acaiaca, 06 de março de 2017.

Vicente Ferreira dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal de Acaiaca
CAMARA

Domingos de Araújo Lima Neto
Advogado - OAB/MG 152.687
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

